



PARECER JURÍDICO Nº /2017

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2017

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2017 de iniciativa do nobre Vereador Luis Antonio Gutierre Ruiz, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE INTERVENTOR DA SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. Noticiada Emenda pretende acrescentar o artigo 1-A ao Projeto de Lei Complementar acima mencionado, com a seguinte redação:

“Artigo 1-A. O cargo a que se refere o *caput* do artigo anterior fica criado em caráter transitório, extinguindo-se com o fim do Decreto de Intervenção”.

3. De acordo com a justificativa que a acompanha, a Emenda em questão faz-se necessária a fim de complementar o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado pelo Prefeito Municipal, vez que, em se mantendo o cargo junto a Administração, remanejando o respectivo Interventor à outro setor da Administração estará este em desvio de função, podendo levar o Gestor Público a responder por Improbidade Administrativa, aos moldes da Lei nº 8.429/92.

4. Assim, aduz que com tal Emenda restará suprimida quaisquer interpretação divergente, prevendo-se a extinção do cargo em questão.

5. Pois bem, analisando minuciosamente a referida Emenda, denotamos que a mesma busca demonstrar o



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

caráter transitório do cargo de Interventor junto a Santa Casa, bem como sua extinção com o fim da Intervenção.

6. Entretanto, *data vênia*, a parte final do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 8/2017 é clara ao mencionar **“...enquanto perdurar a intervenção municipal”**.

7. Ora, com a expressão acima transcrita resta nítida a transitoriedade do cargo, uma vez que o cargo de Interventor da Santa Casa **apenas prevalecerá enquanto perdurar a intervenção**. Findada esta, expedindo-se o competente Decreto, automaticamente não existirá mais o cargo.

8. **Não obstante visualizarmos a preocupação do nobre Vereador, apresentando a Emenda Aditiva, entendemos pela desnecessidade da mesma, na medida em que a redação do art. 1-A da citada Emenda está dizendo, em outras palavras, o mesmo do que já consta no art. 1º do Projeto de Lei, na sua parte final, já contendo, portanto, o objetivo a que busca o eminente Edil com a Emenda em questão.**

9. Por fim, resta-nos informa-los, que a Emenda recebida será discutida pelo Plenário e, se aprovada, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado, conforme *caput* do art. 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

10. No entanto, caso seja rejeitada em primeira discussão, não será submetida à segunda discussão, conforme §1º do mesmo Diploma Legal acima citado.

11. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal, sendo que a Emenda apresentada acompanhará o mesmo quórum do respectivo projeto original:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUPORTE JURÍDICO - O Projeto de Lei Complementar nº 8/2017, de autoria do Chefe do Executivo, está amparado pelo artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

DUAS DISCUSSÕES – Nos termos do artigo 204, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II e § 3º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o nosso parecer.

Porto Feliz, 31 de Março de 2017.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada

De acordo com o Parecer:

Dr. Reinaldo Crocco Júnior
Diretor Legislativo e de Políticas Públicas